

LEI Nº 5

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

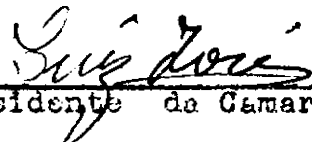
D E C R E T A

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Arapongas autorizada a proceder aos estudos e consequentemente a abertura de uma estrada de propriedade do senhor JOÃO PEREIRA, do correio do Lageado, vindo para Arapongas, pertencente ao lote Nº 153, da Gleba Orle, confrontante com o lote Nº 154, pertencente ao Sr. Gregório Sara, numa extensão de 1260 (Duas mil duzentos e sessenta metros), metros.

Artigo 2º - Para ~~execução~~ efetivação de tal empreendimento, fica o poder Executivo autorizado a proceder as necessárias desapropriações e tudo o que mais se fizer mister.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Arapongas em 4 de outubro de 1948



Presidente da Câmara

Secretário da Câmara